



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Ofício nº 096/2026 – GAB/PREF.

Governador Edison Lobão/MA, 17 de agosto de 2026.

Ao
Ilustríssimo Senhor,
LUCIANO SOARES LOPES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Governador Edison Lobão/MA

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
EM 18 / 08 / 2026
Ricardo Corrêa
CNPJ: 01.616.688/0001-00

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 009.2026

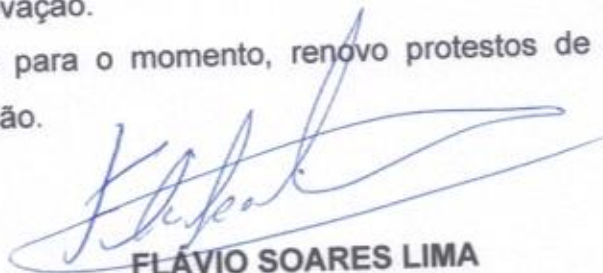
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a essa Augusta Câmara Municipal, para apreciação e deliberação dos nobres Vereadores, o **PROJETO DE LEI Nº 009, DE 17 DE AGOSTO DE 2026** que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA Verde, com ou sem garantia da União ou vinculação de cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, destinada à aquisição e implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.**

Diante da relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando contar com o apoio dos nobres Edis para sua aprovação.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA Verde, no valor de até R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), destinada à aquisição e implantação de sistema completo de geração de energia solar fotovoltaica para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

A proposição se justifica pela necessidade de redução significativa e permanente das despesas do Município com energia elétrica, promovendo economicidade, eficiência administrativa, sustentabilidade ambiental e melhoria da capacidade de investimento da Administração Pública Municipal.

Conforme demonstram os documentos que instruem o processo administrativo nº 344643.2026.2152-08, o SAAE possui 1.998 (mil novecentos e noventa e oito) sedes/unidades consumidoras, com despesa anual de energia elétrica da ordem de R\$ 12.385.298,25 (doze milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), o que representa aproximadamente 75,6% (setenta e cinco vírgula seis por cento) de toda a despesa municipal com energia, cujo total alcança R\$ 16.368.262,39 (dezesseis milhões, trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos).

A implantação do sistema de geração de energia solar fotovoltaica permitirá a redução substancial desses custos, com reflexos diretos na eficiência do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestado pelo SAAE, bem como na capacidade de investimento do Município.

A operação de crédito proposta observa os requisitos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), notadamente o art. 32, § 1º, I e II, que exige prévia e expressa autorização legislativa e inclusão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

orçamentária dos recursos, bem como os limites e condições estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos da Resolução nº 43/2001.

O enquadramento na linha FINISA Verde da Caixa Econômica Federal é compatível com a finalidade pretendida, por se tratar de projeto de geração de energia renovável, alinhado à agenda de sustentabilidade ambiental e eficiência energética.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, que atende ao interesse público e ao princípio da economicidade que rege a Administração Pública.

Governador Edison Lobão/MA, 17 de agosto de 2026.

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA Verde, com ou sem garantia da União ou vinculação de cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, destinada à aquisição e implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha este Projeto de Lei para apreciação da Augusta Câmara Municipal de Governador Edison Lobão/MA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, linha Verde, no valor de até R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), com ou sem garantia da União ou vinculação de cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, destinada à aquisição e implantação de sistema completo de geração de energia solar fotovoltaica para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

§ 1º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata o caput deste artigo serão aplicados exclusivamente na finalidade prevista, vedada a sua utilização para despesas correntes, salvo aquelas destinadas à manutenção do sistema objeto do financiamento.

§ 2º A contratação observará os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000 e na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, de 21 de dezembro de 2001, bem como as normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pela instituição financeira.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no orçamento, ou em créditos adicionais, os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei, bem como a abrir crédito adicional especial ou suplementar necessário à execução do objeto.

Parágrafo único. A abertura de crédito adicional de que trata o caput deste artigo observará o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 167, V e VI, da Constituição Federal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer, em garantia ou contragarantia da operação de crédito, as cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, bem como outras garantias admitidas pela legislação aplicável, inclusive aquelas necessárias à obtenção de garantia da União, observado o disposto no art. 40 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e nas demais normas pertinentes.

Parágrafo único. A contragarantia de que trata o caput deste artigo será prestada na forma e nos limites estabelecidos pelo Senado Federal e pelo Ministério da Fazenda.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar todos os atos necessários à efetivação da operação de crédito, inclusive a assinatura de contratos, convênios, termos de compromisso e demais instrumentos congêneres, bem como a abertura de contas e a movimentação de recursos junto à instituição financeira.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, autarquia municipal, os recursos necessários à aquisição e implantação do sistema de geração de energia solar fotovoltaica de que trata o art. 1º desta Lei, mediante termo de repasse ou instrumento congênere, definindo-se as responsabilidades e garantias de cada ente.

§ 1º O repasse de que trata o caput deste artigo será formalizado mediante



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

instrumento que estabeleça as condições de transferência, a destinação dos recursos, o cronograma de execução e as obrigações do SAAE.

§ 2º O SAAE deverá comprovar a aplicação dos recursos na finalidade prevista, mediante prestação de contas ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e nos orçamentos subsequentes, incluída a previsão do serviço da dívida, nos termos do art. 32, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 17 DE AGOSTO DE 2026, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal